

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 4134/90 Reautuado em: 22/01/92
INTERESSADO : Carlos Alberto Gentile Rodrigues
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Administração de Vendas" no
IMES de São Caetano do Sul
RELATOR : Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE N° 314/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Carlos Alberto Gentile Rodrigues para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Administração de Vendas, no Curso de Administração-Habilitação Administração de Empresas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET n° 1434/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2°, art. 1° da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Carlos Alberto Gentile Rodrigues para lecionar a disciplina "Administração de Vendas", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos docentes praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de março de 1992.

Cons. Antônio Carbonari Netto

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 4134/90

PARECER CEE N° 314/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio
Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci,
Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário
R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro
Grau, em 29/04/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
PRESIDENTE DA CETG